

LEI Nº 2.644/2020

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 15/12 12020

Gabinete do Prefeito

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MUNIZ FREIRE/ES - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IVO CÉZAR CÔGO CHEFE DE G/.BINETE Decreto nº 7.077/2017

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MUNIZ FREIRE/ES (COMTUR-MF), com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico.

Art. 2°. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I Contribuir para a formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando aumentar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte, Cultura e Turismo;
- V Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;



- **VI -** Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município e da região, a fim de propor soluções adequadas e fundamentadas em dados e informações técnicas sobre a matéria;
- VII Promover conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte,
 Cultura e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- **VIII –** Apoiar associações civis, empreendimentos e comunidades que promovam o turismo e o lazer no município.
- IX Incentivar a regionalização do turismo no município, facilitando a gestão e a execução das ações, dando autonomia para os agentes envolvidos;
- **X** Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo na elaboração e inserção de cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- XI Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município;
- **XII -** Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- **XIII** Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico municipal;
- **XIV** Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- **XV** Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- **XVI** Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo:
- **XVII -** Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento e destinados ao turismo do município;
- **XVIII** Elaborar o seu Regimento Interno.
- **Art. 3°.** O Conselho Municipal de Turismo de Muniz Freire constituir-se-á de 17 (dezessete) membros titulares e 17 (dezessete) membros suplentes, e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:
- I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;



- II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
 Recursos Hídricos;
- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
 Agropecuário;
- IV 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transporte;
- V 01 (um) Representante do Comércio e Indústria;
- VI 03 (três) Representantes das Associações Rurais sediadas no município, sendo 01 (um) da região de Piaçu e Alto Norte; 01 (um) da região de Itaici, São Pedro e Menino Jesus e 01 (um) da região da Sede e Vieira Machado;
- **VII -** 01 (um) representante de cada associação comunitária dos distritos de Muniz Freire (Sede, Itaici, São Pedro, Vieira Machado, Menino Jesus, Piaçu e Alto Norte), totalizando 07 (sete) representantes).
- VIII 02 (dois) Representantes do Legislativo Municipal.
- § 1°. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado;
- § 2°. Cada representante efetivo terá mandato de três anos, podendo ser reconduzido por igual período;
- § 3°. O representante e seu respectivo suplente serão indicados pela diretoria da associação;
- § 4°. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal, sendo substituídos na ocasião da mudança de mandato ou da destituição do cargo;
- § 5°. Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo de Muniz Freire serão nomeados por meio de ato do Poder Executivo Municipal;
- **§ 6°.** Não haverá pagamento ao cargo de conselheiro, mas poderá haver ressarcimento de custo de diárias, alimentação e transporte para o exercício da função de conselheiro quando da participação em eventos oficiais, dessa natureza, observando-se para isto o mesmo procedimento de pagamento instruído pelo município, por se tratar de serviço público relevante;
- § 7°. As entidades de direito público indicarão seus representantes na forma da lei que as instituiu e comunicará à municipalidade por meio de oficio, a ser endereçado ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;



- § 8°. O Conselho Municipal de Turismo de Muniz Freire, deverá avaliar, anualmente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações;
- § 9°. O Conselho Municipal de Turismo de Muniz Freire, elegerá, entre seus membros, seu presidente e seu secretário executivo;
- § 10. O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo de Muniz Freire, será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.
- **Art. 4°.** As sessões do Conselho Municipal de Turismo de Muniz Freire serão abertas ao público e amplamente divulgadas, as convocações e suas decisões serão realizadas prioritariamente por videoconferência.
- § 1°. A reunião em que serão realizadas as análises das ações realizadas e o planejamento do próximo ano será realizada sempre presencialmente;
- § 2°. A reunião prevista no parágrafo anterior será realizada em um sábado na parte de manhã e no mês de novembro ou dezembro.
- **Art. 5°.** A Prefeitura Municipal de Muniz Freire cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-MF).
- **Art. 6°.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.
- **Art. 7°.** O poder executivo poderá, por meio de Portaria nomear um servidor para dar apoio ao Conselho Municipal de Turismo.
- Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire (ES), 10 de Dezembro de 2020.

CARLOS BRANINI BAZZARELLA PREFEMO MUNICIPAL